405/



TERMO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTAR Nº 10 ALBERTO YOUSSEF

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2015, na Superintendência da Polícia Federal em Curitiba, presentes os Procuradores da República Andrey Borges de Mendonca e Bruno Calabrich e o Promotor de Justiça Wilton Queiroz de Lima, integrantes do Grupo de Trabalho instituído pela Procurador-Geral da República através da Portaria PGR/MPU nº 3, de 19/01/2015, e a Delegada de Polícia Federal Erika Mialik Marena, foi realizada, conforme autorizado pelo Supremo Tribunal Federal em decisão do Ministro Teori Zavascki, observando-se todas as cautelas de sigilo e prescrições da Lei 12.850/2013, na presença do advogado Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865, a oitiva de ALBERTO casado, YOUSSEF. brasileiro, RG 3506470-2/PR, 532.050.659-72, filho de Kalim Youssef e de Antonieta Youssef, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seu defensor ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e seu defensor autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em digital (HD Samsung 1Tera. Serial mídia E2FWJJHDB31E0D), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, os quais serão, ao final do ato, devidamente lacrados e custodiados pelos representantes do Ministério Público ora presentes, que ficarão responsáveis pela guarda, custódia e preservação do sigilo das informações e, ulteriormente, serão apresentados ao Supremo Tribunal Federal; QUE em relação ao IGEPREV/TO, o declarante inicialmente esclarece como se deu essa negociação; QUE na verdade a GFD, através da GRAÇA ARANHA, comprou a MARSANS BRASIL, que tinha 600 funcionários indiretos e 200 funcionários diretos; QUE foi criado um Fundo de Participação, cujo gestor era o BANCO MÁXIMA,

e que referida Instituição adquiriu debêntures da GRAÇA ARANHA, conversíveis em ações cujas validades era de cinco anos; QUE este Fundo foi para a captação de valores e para sanear as dívidas da MARSANS; QUE em determinado momento o ARI ARIZA, através de ENIVALDO QUADRADO disse para o declarante que o IGEPREV queria investir 30 milhões no Fundo MÁXIMA, que era gerenciado pelo MÁXIMA; QUE nessa negociação envolvendo o IGEPREV foi dito que o declarante deveria contribuir com comissão de 10% adiantado, calculados sobre R\$ 30 milhões que seriam aplicados; QUE neste momento o declarante disse que era necessário tratar diretamente com o Presidente do Fundo; QUE o presidente do Fundo, Gustavo Furtado Silbernagel, foi trazido por ARI à presença do depoente e ficou acertado o pagamento de 5% de propina sobre o valor a ser investido pelo IGEPREV; QUE este valor foi efetivamente pago para ARI, logo em seguida, em São Paulo, no escritório do depoente localizado na São Gabriel, no valor de R\$ 1.5 milhão: QUE este valor foi distribuído por ARI entre ENIVALDO QUADRADO e MEIRE POZZA, sendo certo ao declarante que GUSTAVO teria recebido a maior parte; QUE o declarante somente depois soube que MEIRE tinha apresentado o IGEPREV/TO para ARI e que somente então esse procurou o depoente, iniciando-se as conversações como antes relatado; QUE, soube que MEIRE afirmava que o VACCAREZZA, por meio de um de seus assessores, estaria envolvido; QUE não conhece o assessor de VACCAREZZA de nome JOAO LIMA; Questionado sobre a participação de FAYED neste esquema do IGEPREV, o declarante diz que todo mundo diz que quem fez a indicação do Gustavo para ser presidente do IGEPREV foi FAYED, em razão da ligação deste último com SIQUEIRINHA, filho do ex-governador SIQUEIRA CAMPOS; QUE, porém, nunca tratou de nada disso com FAYED ou com SIQUEIRINHA; QUE depois que GUSTAVO somente aplicou 10 milhões no Fundo, o declarante foi cobrar ARI; QUE então ARI foi falar com FAYED; QUE depois descobriu que o IGEPREV não poderia mais investir valores, pois estava no limite de sua capacidade de investimento; QUE o Fundo não contribuiu tal como se comprometera, ou seja, com R\$ 30 milhões, e o próprio declarante foi quem socorreu a MARSANS com seus próprios recursos; QUE, se houve alguma tratativa com o Deputado VACCAREZZA, foi realizada pela MEIRE e pelos outros; QUE,



o declarante conhece o Deputado VACCAREZZA com esteve em reunião na casa de ANDRE VARGAS. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10869 e 10870 padrão Polícia Federal.

MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Andrey Borges de Mendonça

Bruno Calabrich

Wilton Queiroz de Lima

DELEGADA DE POLÍCIA FEDERAL:

Erika Mialik Marena

DECLARANTE:

Alberto Youssef

ADVOGADO,

Luiz Gustavo Rodrigues Flores, OAB 27865

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO